



Assunto: Dar início ao procedimento de criação do Regulamento Municipal de Utilização, Funcionamento e Segurança das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada.

Proposta Nº 2024-302-DGED

Pelouro: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FROTA, COMUNICAÇÃO, HABITAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

Serviço Emissor: Desporto e Juventude

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

O Município de Almada tem nas suas competências a gestão de equipamentos desportivos de várias tipologias e que obrigam ao cumprimento de diversos normativos legais.

Neste sentido, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de dia 7 junho de 2017, o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, constante no Edital n.º 125/2017, de 8 de março.

Com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi concretizado o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

O artigo 62.º do referido diploma, estabelece que: *“são transferidos para a titularidade dos municípios os equipamentos educativos que integram a rede pública do Ministério da Educação e a rede oficial de residências para estudantes”*.

Assim, com a transferência de competências, o Município de Almada passou a ter competência na gestão das escolas públicas, onde se integram diversos espaços desportivos, que necessitam de um Regulamento de Funcionamento que deverá também respeitar a legislação em vigor.

Assim, e considerando:



- Que os Municípios têm a competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Que a Câmara Municipal tem competência para elaborar Regulamentos, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado como RJAL).
- Que nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do RJAL, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, respetivamente.
- Que o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho refere que as instalações desportivas deverão respeitar as condições técnicas e de segurança conforme portaria do membro do governo com a área do desporto.
- Que a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, no seu artigo 19.º refere que as instalações desportivas terão de ter um regulamento interno e que caberá essa responsabilidade ao Diretor Técnico.
- Que a Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto vem dar ênfase à necessidade de haver regulamento que prevejam normas próprias para a luta contra a violência no desporto.
- Que, por último, a Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro no seu artigo 46.º vem definir quais os temas e abordagens que os regulamentos de funcionamento de instalações desportivas devem considerar.

Considerando o exposto, devido à transferência de competências no domínio da educação e às novas exigências estabelecidas pela legislação vigente, é imperativo proceder a profundas alterações no Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas do Concelho de Almada, o que requer a elaboração de um novo diploma.



Face ao exposto,

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, em conjugação com o disposto nos artigos 55.º e 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, aprovar favoravelmente:

1. Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Utilização, Funcionamento e Segurança das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada;
2. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir Exma. Sra. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
3. Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no artigo 98.º do CPA;
4. Que se delegue no chefe de Divisão de Gestão de Equipamentos Desportivos, Dr. João Barbosa, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 55.º do CPA.